



## **Petição n.º 121-XIV-2.ª**

### **Obrigatoriedade de aceitação de Multibanco para pagamento de qualquer quantia por cartão**

#### **CONTRIBUTO DO BANCO DE PORTUGAL**

Relativamente ao solicitado através do ofício n.º 40/COF/2020 de 14 de outubro de 2020, e tendo em conta as competências legais do Banco de Portugal, designadamente as de “regular, fiscalizar e promover o bom funcionamento dos sistemas de pagamentos” (artigo 14.º da Lei Orgânica), afigura-se útil destacar um conjunto de aspetos que podem ser relevantes na apreciação da Petição n.º 121/XIV/2.ª.

Nos termos do estipulado no artigo 550º do Código Civil, só a moeda com curso legal no País é de aceitação obrigatória como meio de pagamento, com efeito liberatório imediato. Tal como disposto no Regulamento (CE) n.º 974/98 do Conselho, de 3 de maio de 1998, têm curso legal em Portugal as notas e moedas de euro (cf. respetivamente, artigos 10º e 11º), pelo que, para regularização de obrigações pecuniárias, só não podem ser recusados os pagamentos efetuados em notas e moedas de euro.

Este regime está excecionado pelo n.º 2 do artigo 7º do Decreto-Lei n.º 246/2007, de 26 de junho (possibilidade de não aceitação de mais de 50 moedas correntes, num único pagamento) e pela Lei n.º 92/2017, de 22 de agosto, que obriga à utilização de meio de pagamento específico em transações que envolvam montantes iguais ou superiores a 3 000 euros, alterando o artigo 63.º-E da Lei Geral Tributária e o Regime Geral das Infrações Tributárias, com a epígrafe “Proibição de pagamento em numerário”.

Deste modo, no enquadramento legal descrito, o cartão, enquanto instrumento de pagamento, não tem curso legal forçado, o que significa que os beneficiários (i.e. comerciantes) não estão obrigados a aceitar cartões como forma de pagamento, nem a instalar um terminal de pagamento automático para o efeito.



A determinação do instrumento e modalidades de pagamento, designadamente no âmbito de um contrato de venda, ou de fornecimento de bens ou serviços, faz parte do conteúdo do contrato que, dentro dos limites da lei, pode ser fixado livremente entre as partes (cf. princípio da liberdade contratual consagrado no artigo 405º do Código Civil).

Neste enquadramento e atendendo a que a petição ora em apreciação tem por propósito limitar a referida liberdade contratual no âmbito da atividade comercial relativamente à aceitação de instrumentos de pagamento, considera-se que esta matéria se encontra inserida na esfera de competências atribuída ao legislador.

Considerando que a motivação do peticionário parece ser a minimização dos riscos de propagação da pandemia da COVID-19, importa também facultar alguns esclarecimentos sobre a probabilidade de contágio desta doença através do manuseamento de notas e moedas.

A probabilidade do vírus de COVID-19 ser transmitido através de uma nota ou de uma moeda de euro é muito baixa em comparação com outras superfícies. Por isso, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Direção-Geral da Saúde (DGS) reconheceram que o dinheiro não constitui uma forma de transmissão comum da COVID-19<sup>1</sup>. Resultados preliminares dos testes realizados no Eurosistema revelam que a carga viral do novo coronavírus diminui rapidamente nas primeiras seis horas após deposição em notas e moedas de euro<sup>2</sup>.

Acresce que o manuseamento do cartão, seja para efetuar levantamentos de numerário em caixas automáticos, seja para efetuar pagamentos em terminais de pagamento automático, em especial quando é necessária a introdução de um PIN, também exige o contacto com superfícies como o alumínio, plástico ou aço. Neste sentido, deverá ser privilegiada a utilização de instrumentos de pagamentos “sem contacto”.

---

<sup>1</sup> <https://covid19.min-saude.pt/perguntas-frequentes/>

<sup>2</sup> <https://www.bportugal.pt/page/covid-19-pagar-com-notas-e-moedas-e-seguro>

Em qualquer dos casos, seja pelo manuseamento das notas e moedas, seja pelo contacto com os caixas automáticos e terminais de pagamento automáticos, é importante que os utilizadores higienizem sempre as mãos após o contacto com estas superfícies.

No âmbito da definição do conjunto de medidas nacionais de combate à pandemia COVID-19, foram adotadas medidas excecionais de fomento da aceitação de pagamentos baseados em cartão.

Primeiramente, dada a evolução da pandemia do novo coronavírus, e para incentivar os pagamentos “sem contacto” (ou “*contactless*”), a comunidade bancária nacional, em articulação com o Banco de Portugal e a SIBS promoveu a alteração do montante máximo por transação sem necessidade de introdução de PIN de 20 para 50€, a partir de 25 de março de 2020<sup>3</sup>. Com a tecnologia *contactless*, o cartão não sai da mão do consumidor e não é necessário inserir o código pessoal no terminal. A conveniência e segurança dos pagamentos *contactless* levaram os consumidores a aderir cada vez mais a esta modalidade<sup>4</sup>.

Segundo, através do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 10-H/2020, de 26 de março, foi determinado que, até 30 de junho de 2020, os beneficiários dos pagamentos com cartão/comerciantes que disponibilizassem terminais de pagamento automáticos não poderiam recusar ou limitar a aceitação de cartões para pagamento de quaisquer bens ou serviços, independentemente do valor da operação. Tendo em vista mitigar o impacto desta medida do ponto de vista dos comerciantes, estabeleceu-se um conjunto de limitações à cobrança de comissões pelos prestadores de serviços de pagamento, designadamente a proibição da cobrança da componente fixa por operação e de aumentar a componente variável ou as comissões respeitantes à utilização de terminais de pagamento automático. O mencionado Decreto-Lei, publicado a 26 de março, vigorou a partir de 27 de março e até 30 de junho, não tendo sido objeto de prorrogação.

---

<sup>3</sup> Cfr., a este respeito, comunicado do Banco de Portugal de 24.03.2020, disponível em <https://www.bportugal.pt/comunicado/vai-ser-possivel-efetuar-pagamentos-sem-contacto-ate-50-euros>

<sup>4</sup> <https://www.bportugal.pt/comunicado/covid-19-em-setembro-os-pagamentos-com-cartao-superaram-ligeiramente-os-valores-de-2019-0>